

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que “dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências”, para disciplinar sanções administrativas decorrentes do lançamento de resíduos sólidos em corpos hídricos.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** A Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

“Art. 25-A. É proibido o lançamento no mar, em lagos, em rios ou em quaisquer corpos hídricos de resíduos sólidos provenientes de embarcações, plataformas ou aeronaves.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** sujeita o comandante, o tripulante ou o responsável pela infração às seguintes sanções:

I – multa no valor de 2 (dois) salários-mínimos;

II – multa no valor de 5 (cinco) salários-mínimos, em caso de reincidência;

III – suspensão do certificado de habilitação do comandante ou tripulante responsável, por um período de 60 (sessenta) dias, na hipótese de nova infração, após a aplicação da sanção prevista no inciso II, na mesma embarcação, plataforma ou aeronave.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de setembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

